

Comissão de Bolsas do PPG Ciências Odontológicas (PPGCO), 23 de outubro de 2023.

Esse documento, intitulado “Política de Concessão de bolsas PPGCO” foi construído pela Comissão de Bolsas do PPGCO, e homologado em Colegiado na 122ª Sessão Ordinária do Colegiado do PPGCO (XI/2023) realizada no dia 20 de outubro de 2023, definindo diretrizes para o estabelecimento de critérios de concessão e acúmulo de bolsas do Programa de Pós-graduação em Ciências Odontológicas da Universidade Federal de Santa Maria no período de outubro de 2023 a setembro de 2024, concedidas no país, com base na [PORTARIA NORMATIVA PRPGP/UFSM N. 001, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023](#) e nas legislações vigentes dos principais órgãos de fomento do governo (CAPES/CNPq).

As bolsas referidas neste documento compreendem bolsas de mestrado e doutorado financiadas por agências de fomento cuja implementação e gestão das mesmas estão vinculadas ao PPGCO/PRPGP (UFSM). Todos os discentes PPGCO interessados em recebimento de tal benefício deverão preencher, assinar e enviar para o e-mail do PPGCO (ppgodonto@ufsm.br) o “[Termo de Ciência das Normas de Concessão, Renovação e Cancelamento de Bolsas e Declaração de Fontes de Rendimento](#)” (elaborado pela Comissão de Bolsas do PPGCO e homologado pelo colegiado do PPG). Caso selecionados, os discentes serão informados sobre os demais documentos necessários para implementação da cota de bolsa, já que estes variam entre agências de fomento.

As bolsas serão distribuídas de acordo com o mérito acadêmico de acordo com os critérios para concessão de bolsas, descritos abaixo.

Na perspectiva da existência de cotas de bolsas disponíveis para concessão neste período, os discentes serão notificados e estes devem enviar preenchida a [planilha de avaliação](#) construída pela Comissão de Bolsas do PPGCO e homologada pelo colegiado do PPGCO, assim como referendar/atualizar o “[Termo de Ciência das Normas de Concessão, Renovação e Cancelamento de Bolsas e Declaração de Fontes de Rendimento](#)” citado anteriormente. Após isto, as bolsas serão concedidas a candidatos conforme a ordem de prioridade descrita abaixo:

1- Candidato que não possua atividade remunerada ou outras fontes de rendimentos de qualquer natureza no ato de implementação da bolsa. O ranqueamento para estabelecimento da ordem de prioridade dentro deste critério será de acordo com análise do desempenho discente realizada através da pontuação obtida na [planilha de avaliação](#), sendo assim a classificação do mérito acadêmico do beneficiário seguirá a ordem da maior para a menor pontuação nesta planilha.

2- Candidato que possua atividade remunerada ou outras fontes de rendimentos. Dentro deste critério a ordem de prioridade será a seguinte:

I- candidatos com Benefício Socioeconômico (BSE) ativo, nos termos da [Resolução UFSM nº 007/2008](#) ou outra que venha a substituí-la;

II- candidatos que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas do programa de pós-graduação;

III- professores(as) e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;

IV- profissionais que atuam em serviços públicos ou privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação; sendo a ordem de prioridade dentro deste critério: candidatos sem vínculo empregatício, candidatos com vínculo empregatício e candidatos com vínculo empregatício e outras fontes de renda;

V- outros grupos profissionais.

2.1- Em cada uma das categorias previstas nos incisos I a V devem ser priorizados profissionais com maior disponibilidade de tempo para se dedicar às atividades da bolsa.

2.2- A autorização de acúmulo de bolsa prevista nos incisos I ao V deve ser concedida apenas quando a atividade remunerada não prejudicar o tempo de dedicação exigido para as atividades da bolsa, atestado por manifestação conjunta do(a) bolsista e do(a) orientador(a), tendo em vista que o acúmulo não exime o beneficiário de cumprir com suas obrigações junto ao programa de pós-graduação e às agências de financiamento da bolsa. Em caso de constatação de não cumprimento desta alínea, incorrer-se-á o cancelamento do benefício.

3- Devem ser observadas as vedações de acúmulo de bolsas de mestrado e doutorado no país definidas pelas agências de fomento, nomeadamente com outras bolsas nacionais ou internacionais de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais, e demais casos expressamente vedados na legislação vigente e/ou nos programas de fomento específicos.

4- As bolsas implementadas nesse período de transição terão vigência até setembro/2024. Após isto uma nova política será considerada, ainda a ser homologada no âmbito do PPG.

5- Os(As) bolsistas que passarem a exercer atividade remunerada ou receber outras fontes de rendimentos durante o período de vigência da bolsa, independente do momento em que ocorreu a concessão, deverão comunicar imediatamente a coordenação do programa de pós-graduação e somente poderão manter a bolsa caso não haja nenhum(a) candidato(a) prioritário(a) aguardando para receber bolsa.

6- A não comunicação da alteração da condição de exercício de atividade remunerada ou recebimento de outras fontes de rendimentos poderá ensejar o cancelamento da bolsa e a notificação da agência financiadora.

7- Caso seja identificada situação que enseje o cancelamento da bolsa, o beneficiário será notificado desta situação, sendo concedido prazo para sua manifestação, garantindo assim o direito à ampla defesa e ao contraditório antes da efetivação do cancelamento.

8- Casos omissos serão discutidos pela comissão de bolsas e colegiado do programa de pós-graduação.

Prof. Adj. Dra. **Marília Pivetta Rippe**
Presidente da Comissão de Bolsas PPGCO

Prof. Adj. Dr. **Gabriel Kalil Rocha Pereira**
Coordenador PPGCO